



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santateresa.rs.gov.br

## **CONTRATO N° 106/2015** **TOMADA DE PREÇOS N° 015/2015**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **GERALDO FARINA & FILHOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.420.546/0001-55, com sede administrativa na Rua Cândido Costa, nº 51, Apto. 51, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95700-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 90/2015, licitação modalidade Tomada de Preços nº 015/2015.

### **OBJETO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos aos municípios de Santa Tereza-RS, conforme Lei Municipal nº 1.387/2015 de 29/01/2015, com objetivo de: musicalizar através do aprendizado de violão, aulas de canto, coral e técnica vocal, conforme descrito abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal R\$</b>
01	06 horas/semanas	Aulas semanais para musicalizar crianças, jovens e adultos do Município, através do aprendizado de violão. As aulas serão ministradas no Município de Santa Tereza, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação.	<b>1.070,00</b>
02	04 horas/semanas	Aulas semanais de musicalização infantil em canto, coral e técnica vocal, para as crianças da Rede Municipal de Ensino de Santa Tereza. As aulas serão ministradas no Município de Santa Tereza, em local definido pela Secretaria Municipal de Educação. As atividades a serem executadas deverão proporcionar técnica vocal e canto para alunos das Escolas Municipais e oficina musical, aulas de canto e ensaio do Coral Infanto-Juvenil, com regência de um maestro e assessoria de técnica vocal Infanto-Juvenil.	<b>1.180,00</b>
		<b>TOTAL MENSAL: R\$</b>	<b>2.250,00</b>

### **DO PREÇO**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 1.070,00(hum mil e setenta reais) mensais, para o item 01 – Aulas para aprendizado de violão e R\$ 1.180,00(hum mil cento e oitenta reais) mensais para o item 02 – Aulas de canto, coral e técnica vocal, totalizando o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santatereza.rs.gov.br

## DA FORMA DE PAGAMENTO

### CLÁUSULA TERCEIRA:

- O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês, até o dia 10 (dez) do mês, subsequente ao da prestação do serviço.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0705 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
13.3920016.2.089 – Preservação das Culturas  
(0263) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA QUINTA:

O prazo do contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até o **Término do ano letivo que conforme Calendário Escolar do Município ocorrerá em 08/12/2015**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA SEXTA:

- a) designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado nos cursos constantes do objeto deste instrumento;
- b) aceitar o contingente de crianças e jovens apresentado pelo CONTRATANTE, para participarem do aprendizado constante no objeto deste;
- c) estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- d) prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- e) arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;
- f) manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o chamamento de crianças e jovens de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;
- b) proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- c) efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.
- d) fornecer o material didático, além de custear a indumentária necessária para as apresentações.

## DA RESCISÃO

### CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
www.santateresa.rs.gov.br

## DAS PENALIDADES

### CLÁUSULA NONA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
  - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 14 de agosto de 2015.

**Município de Santa Tereza/RS.**  
**Diogo Segabinazzi Siqueira**  
Prefeito Municipal

**GERALDO FARINA & FILHOS**  
**PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.-ME**  
**CONTRATADA**

## CONTRATANTE

Aprovado:

**Assessor Jurídico**

**Testemunhas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
[www.santatereza.rs.gov.br](http://www.santatereza.rs.gov.br)

---